



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA PROECE/UFR Nº 4, DE 07 DE MARÇO DE 2022

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
RONDONÓPOLIS

PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS
ESTUDANTIS

A Pró-reitora de Extensão e Assuntos Estudantis no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria Reitoria/ UFR nº 86, de 07 e março de 2022,

CONSIDERANDO as especificidades dos requisitos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFR No 5, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da forma de oferta de ensino referente ao Calendário Letivo 2021/2 da Universidade Federal de Rondonópolis e apresenta a descrição das atividades;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRAE/PROAD Nº 01, De 22 de Março de 2019 que dispõe sobre o Programa de Alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o repasse financeiro no valor de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) aos/as estudantes atendidos/as pelo Programa de Assistência Estudantil, Programa de Acolhimento Imediato e Programa de Bolsa Permanência do MEC – PBP, em caráter excepcional e temporário, como forma de apoio às estratégias de ensino-aprendizagem, enquanto houver o fechamento do Restaurante Universitário.

§ 1º Este repasse financeiro deverá ser realizado por meio de crédito em conta bancária do/a estudante.

§ 2º Para referida adesão, o/a estudante deverá preencher o “Termo de Adesão e Compromisso” – PORTARIA PROECE/UFR Nº 04/2022, que será enviado aos estudantes cadastrados, via e-mail.

§ 3º O estudante deverá enviar o “Termo de Adesão e Compromisso” assinado no prazo máximo de sete dias úteis após recebimento do e-mail, endereçada à cae.proece@ufr.edu.br, sendo que cópia digital do termo poderá ser enviada em formato pdf ou jpg.

§ 4º Caso não ocorra o envio do termo assinado, o/a estudante não receberá o valor em pecúnia estabelecido nesta portaria.

§ 5º A CAE/PROECE não se responsabiliza por falhas no recebimento dos termos de compromisso por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e falhas de smartphone, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

Art. 2º Não haverá pagamento retroativo à data de solicitação ou em função de dados bancários inexistentes ou informados de forma incompleta e incorreta.

Art. 3º O Suplementar de alimentação, objeto desta portaria, não é acumulável com o adicional e complementar de alimentação, concedido aos estudantes beneficiados com o auxílio moradia, devendo ocorrer o desconto no cálculo para pagamento.

Art. 4º A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas pelo estudante ao Programa de Assistência Estudantil, a CAE/PROECE comunicará ao/a estudante a suspensão do repasse financeiro, tendo o/a estudante que ressarcir os valores recebidos indevidamente via Guia de recolhimento da União – GRU emitida pela UFR.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CAE/PROECE/UFR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete de março de dois mil e vinte e dois.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - PROECE/UFR**, em 08/03/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005698** e o código CRC **5EFA186F**.